

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO – MG.

MENSAGEM DE VETO TOTAL E JURÍDICO DE NÚMERO 02, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO – MG, no uso de suas atribuições e com fundamento nos parágrafos 1º e 2º, ambos do artigo 63, da Lei Orgânica Municipal de Dom Bosco – MG, vem perante Vossa Excelência e demais Vereadores, apresentar mensagem de veto total, com fundamentos jurídicos e referente ao Projeto de Lei de número 16, de 21 de agosto de 2023 que “Torna obrigatória a instalação de alambrados e de câmaras de vídeo para vigilância eletrônica/monitoramento das áreas externas das salas de aulas nas escolas e creches públicas municipais e privadas, no âmbito do Município de Dom Bosco e dá outras providências”.

O presente veto é apresentado pelas seguintes razões e fundamentos jurídicos:

I – SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

1 – No dia 19 de setembro de 2023, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG, encaminhou ao Prefeito Municipal o ofício de número 040/2023 – Gab. Presidente, pelo qual encaminhou ao Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG, a Redação Final do Projeto de Lei de número 16, de 21 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Francis Oswaldo Braga Guedes, e que dispõe sobre “Torna obrigatória a instalação de alambrados e de câmaras de vídeo para vigilância eletrônica/monitoramento das áreas externas das salas de aulas nas escolas e creches públicas municipais e privadas, no âmbito do Município de Dom Bosco e dá outras providências”.

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO VETO.

1 – Ocorre que a execução da possível Lei de origem do Projeto de Lei de número 16, de 21 de agosto de 2023, resultará em aumento de despesas ao Município. O aumento de despesas se dará em virtude do Projeto de Lei trazer em seu bojo a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento e filmagem, bem como a colocação de alambrados, nas dependências de unidades de ensino do Município.



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

2 – O Projeto de Lei de número 16, de 21 de agosto de 2023, cria despesas ao Município e não faz menção a indicação dos recursos financeiros para a execução da futura Lei. A omissão da Câmara Municipal de Dom Bosco – MG, consistente na não indicação dos recursos financeiros para a execução da futura Lei, resulta em sua inconstitucionalidade. O Projeto de Lei de número 16, de 21 de agosto de 2023 é contrário ao disposto no artigo 151, da Lei Orgânica Municipal de Dom Bosco – MG, que assim estabelece:

Art. 151. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

3 - Assim, pelo disposto no artigo 151, da Lei Orgânica Municipal de Dom Bosco – MG, o Projeto de Lei de número 16, de 21 de agosto de 2023, apresentado pelo Vereador Francis Oswaldo Braga Guedes, e aqui vetado, flagrantemente fere o disposto na Lei Orgânica Municipal de Dom Bosco - MG.

III– CONCLUSÕES.

1 - Por todo o demonstrado, com fundamento no disposto no artigo 151, da Lei Orgânica do Município de Dom Bosco – MG, apresento a presente mensagem de veto ao Projeto de Lei de número 16, de 21 de agosto de 2023, por vício de ilegalidade. Estas são razões e fundamentos jurídicos do presente veto.

Dom Bosco – MG, 26 de setembro de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.